



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.752

VEDA A CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS EM PASSEIO PÚBLICO COM LARGURA INFERIOR A DOIS METROS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica vedada a construção de canteiros em passeio público com a largura inferior a 2 (dois) metros.

§ 1º - A proibição de que trata o "caput" não atingirá a utilização de até 15% (quinze por cento) da largura do passeio, cujo canteiro será sempre ao nível do passeio.


§ 2º - Na utilização de que trata o parágrafo anterior só é permitido o plantio de gramíneas de altura máxima de 0,10 cm (dez centímetros) ou plantas que não avancem além do canteiro; vedado o plantio de espécies agressivas.

Art. 2º - Pelo descumprimento desta lei, o Executivo estabelecerá, mediante Decreto, a penalidade adequada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 24 de junho de 1988.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal